



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

OFÍCIO Nº 555/2019/COASP/CGASQ/DIQUA

Brasília, 12 de março de 2019.

Ao Senhores:

Ogari Pacheco

ABIFINA – Associação Brasileira das Ind. de Química Fina

Luis Eugênio Pedro de Freitas

AENDA – Associação Brasileira de Defensivos Genéricos

Mário Von Zuben

ANDEF – Associação Nacional de Defesa Vegetal

Júlio Borges Garcia

SINDIVEG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal

Ênio Marques

UNIFITO - União dos Produtores e Fabricantes Nacionais de Fitossanitários

Gustavo Hermann

ABCBio- Associação Brasileira das Empresas de Controle Biológico

Assunto: Padronização de embalagens de agrotóxicos e afins

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.031983/2018-89.

Prezados Senhores,

1. Com o objetivo de padronizar informações relativas às embalagens dos produtos agrotóxicos e afins e orientar o preenchimento do Sistema de Avaliação de Agrotóxicos deste Instituto com os dados correspondentes, estamos divulgando o “Manual de Diretrizes sobre Embalagens de Agrotóxicos e Afins”, elaborado com o apoio do SINDIVEG e do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias- INPEV.
2. Com a publicação do Manual, tornam-se sem efeito as orientações referentes à padronização das embalagens encaminhadas em 01/06/2016 à Aenda (Ofício nº 02001.005985/2016-51), à Andef (Ofício nº 02001.005984/2016-14) e ao Sindiveg (Ofício nº 02001.005983/2016-61).
3. Informamos, também, que no Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) constarão apenas o “TIPO”, “MATERIAL” e a “CAPACIDADE MÁXIMA” das

embalagens. Assim, não constarão mais as capacidades mínimas, conforme exposto, anteriormente, no Ofício nº 966/2017/COASP/CGASQ/DIQUA-IBAMA.

4. Nesse sentido, as alterações de registro referentes à inclusão de novas embalagens de volumes inferiores aos já aprovados, para embalagens de mesmo “TIPO” e “MATERIAL”, estão **automaticamente autorizadas**. Contudo, a empresa requerente deverá informar ao Ibama, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os novos volumes utilizados.

5. Ressaltamos que nos requerimentos de registro e de alteração de registro (pós-registro), as empresas devem informar as embalagens de uso comercial, em conformidade com a padronização do referido Manual, bem como aquelas destinadas ao uso industrial, segundo os quadros abaixo. Ressaltamos, ainda, que o Sistema de Avaliação de Agrotóxicos do Ibama deve ser preenchido apenas com as embalagens **primárias** de uso comercial.

| Embalagens de uso comercial | | | | | |
|-----------------------------|----------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|-------------------------------------|
| Tipo de embalagem | Material | Especificidade do material (opcional) | Capacidade (unidade: volume ou massa) | Característica (rígida, flexível ou composta) | Lavabilidade (lavável, não lavável) |
| | | | | | |

| Embalagens de uso industrial/transporte | | | | | |
|---|----------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|-------------------------------------|
| Tipo de embalagem | Material | Especificidade do material (opcional) | Capacidade (unidade: volume ou massa) | Característica (rígida, flexível ou composta) | Lavabilidade (lavável, não lavável) |
| | | | | | |

6. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

MARISA ZERBETTO
Coordenadora-Geral da CGASQ

MARIA TEREZA BARROS VIANA
Diretora- Substituta da DIQUA



Documento assinado eletronicamente por **MARISA ZERBETTO, Coordenadora-Geral**, em 15/03/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZA BARROS VIANA, Diretora Substituta**, em 15/03/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4558125** e o código CRC **D2FF213F**.

Referência: Processo nº 02001.031983/2018-89

SEI nº 4558125

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco C, 1º andar - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br